



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 065, de 31 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.*”. (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que regulamenta política pública a ser implantada no município, a saber, saneamento básico.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A matéria tratada pelo projeto de lei em análise se situa no âmbito normativo definido pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Além disso, o Poder Executivo propõe, por meio do presente projeto de lei, regulamentação de política pública por ele planejada e a ser implantada.

Como se percebe, a presente propositura apresenta as ações da política pública a que se refere, razão pela qual o Município de Catalão possui competência em face da Constituição Federal para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei.

Vencida a questão da competência municipal para a elaboração de normas jurídicas dessa natureza, resta agora indagar acerca da existência ou não de prerrogativa reconhecida ao Poder Executivo para iniciar o processo legislativo de forma privativa. Nesse sentido, sendo a presente propositura composta por normas que visam a execução de política pública a ser implantada pela Administração Pública municipal, não restam dúvidas quanto à aplicação na espécie do art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, reproduzido, em razão do princípio da simetria das normas constitucionais, no art. 20, § 1º, II, e, da Constituição do Estado de Goiás e art. 24, § 1º, II, c, da Lei Orgânica do Município de Catalão. Desse modo, não restam dúvidas quanto à legitimidade reconhecida pelo ordenamento jurídico-constitucional em vigor ao Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo referente à matéria tratada pelo presente projeto de lei, estando ele, nesse aspecto, perfeitamente adequado às disposições constitucionais e legais vigentes.

Em sua substância, não se detectou nenhuma violação a regra ou princípio constitucional. Ademais, o exercício de tal desiderato pelo Município, servindo-se da competência conferida pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, constitui desenvolvimento jurídico-normativo no âmbito local de princípio constitucional de largo expecto.

Desse modo, nada há, junto à ordem jurídico-constitucional vigente, que impeça a regular tramitação do presente projeto de lei perante o processo legislativo.

No mais, cumpre informar que para ser aprovada a propositura depende de voto favorável de maioria simples (mais da metade) dos Vereadores presentes à sessão de votação, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela LEGALIDADE e conseqüente regular tramitação e posterior votação, do Projeto de Lei nº 065/2023.

Catalão (GO), 10 de agosto de 2023.

---

Vereador

**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator

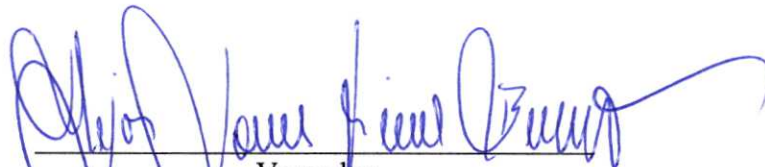


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal